



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 000/2025

Regulamenta os horários de funcionamento de restaurantes, clubes, casas noturnas, danceterias, bares e similares no município de São Francisco do Brejão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no interesse superior e predominante do Município APROVA:

Art. 1º. Consideram-se funcionamento de restaurantes, clubes, parques de exposições, casas noturnas, danceterias e similares, os estabelecimentos definidos pela Prefeitura Municipal, através do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único: Para funcionamento dos estabelecimentos definidos no caput é obrigatória a licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Municipal;

Art. 2º. Nos estabelecimentos bares e restaurantes que houver comercialização de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, o horário de funcionamento será o seguinte:

- I-** Segunda a quarta-feira: das 7h00 às 1h00 do dia seguinte;
- II-** Quinta-feira das 7h00 às 2h00 do dia seguinte;
- III-** Sexta a sábado: das 7h00 às 3h00 do dia seguinte;
- IV-** Domingo até às 1h00 do dia seguinte;
- IV-** Véspera de feriados: das 7h00 às 3h00 do dia seguinte.

Art. 3º. Os clubes, casas noturnas, danceterias, bares com música ao vivo, restaurantes com música ao vivo e similares, terão o seguinte horário de funcionamento:

- I-** Segunda-feira à quinta-feira das 7h00 às 2h00 do dia seguinte;
- II-** Sexta-feira das 7h00 às 3h00 do dia seguinte;
- III-** sábado e véspera de feriados: das 7h00 às 4h00 do dia seguinte;
- IV-** Domingo: das 7h00 às 2h00 do dia seguinte;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único: As festividades culturais organizadas pelo município terão duração até às 5h00 do dia seguinte.

Art. 4º. Aos infratores dos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I- Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 dias;

II- Multa de R\$ 500,00, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III- suspensão temporária do Alvará de funcionamento por prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

IV- Fechamento do estabelecimento.

Parágrafo Único. O estabelecimento fechado no caso do inciso IV, só poderá ser reaberto no prazo de um ano, a partir da data de fechamento.

Art. 5º. Qualquer munícipe é parte legítima para notificar a infração desta Lei, sendo obrigatório o processamento de todas as reclamações, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º. Ficam revogados os dispositivos legais municipais que dispuserem em sentido contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO DO ROBERTÃO
Vereador – PP